

ção/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Consumidor, pela Faculdade de Ipatinga, consoante evento SEI nº 0723732.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0758447.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0758447) e, adotando os mesmos fundamentos DEFERE-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação a servidora Karem de Oliveira Thomaz, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2020 (data de apresentação do certificado original).

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação da requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação com efeito retroativo a contar de 14 de janeiro de 2020, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 22/04/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017, QUE CONSENSUALMENTE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE E A EMPRESA FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CONDICIONADOR DE AR, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E NO-BREAKS.

Processo nº 0002095-43.2016.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, apresentando neste ato por seu Presidente, Desembargador Francisco Djalma e a empresa FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.701.076/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Perimetral, 446, sala 01, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, apresentada neste ato pelo(a) Senhor(a) NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 125913, inscrito no CPF nº 751.740.652-34, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 23/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento a alteração consensual quantitativa (supressão) contratual pelo período de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme Plano de Contingenciamento de Despesas, por força da Portaria nº 712/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA - Promover, com fundamento no art. 65, § 2º, II, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), a alteração consensual quantitativas com a supressão de 50% (cinquenta por cento), para 2 (dois) meses tabela II, e pagamento de 20 (dias), conforme tabelas abaixo:

TABELA I

EMPRESA FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CONTRATO 08/2017 - PROCESSO SEI Nº 0002095-43.20								
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionadores de ares, subestação transformadora (Cabine de Medição), grupo gerador de energia e no-breaks do prédio da Sede do Tribunal de Justiça.								

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor praticado auralmente	Postos suspensos em 50%	20 dias trabalhados	Meses	Valor a ser pago referente ao mês de abril
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR CRUZEIRO DO SUL	UND	2	R\$ 16.000,00	1	R\$ 10.666,66	1	R\$ 10.666,66
TOTAL GERAL PARA 2 MESES								R\$ 10.666,66

TABELA II

EMPRESA FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CONTRATO 08/2017 - PROCESSO SEI Nº 0002095-43.20								
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionadores de ares, subestação transformadora (Cabine de Medição), grupo gerador de energia e no-breaks do prédio da Sede do Tribunal de Justiça, para atender a demanda de 02 (dois) meses (maio e junho)								
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor praticado com a redução de 50%	Valor a ser pago referente aos meses de maio de junho			
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR CRUZEIRO DO SUL	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00			
TOTAL GERAL PARA 2 MESES					R\$ 16.000,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento de 20 (dias) trabalhos totaliza o valor de R\$ 10.666,66 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO - O Contrato passará a vigorar alterado seu quantitativo no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelo período de 02 (dois) meses o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, podendo ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 21 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 22/04/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR, Usuário Externo, em 23/04/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018 QUE CONSENSUALMENTE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONADORES DE ARES, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA (CABINE DE MEDIÇÃO), GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E NO-BREAKS DOS PRÉDIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA E FÓRUM CRIMINAL, LOCALIZADOS NA CIDADE DA JUSTIÇA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS . PROCESSO Nº 0000006-76.2018.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, apresentando neste ato por seu Presidente, Desembargador Francisco Djalma, e a empresa JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.381/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Francisco Marcos, nº 111, bairro Jardim Brasil, CEP: 69.919-504, apresentada neste ato pelo Senhor Antonio Correa Villela Filho, portador da carteira de identidade nº 7712335 SSP/SP, inscrito no CPF nº 066.079.548-55, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, com aplicação subsidiária Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento a alteração consensual quantitativa (supressão) contratual pelo período de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme Plano de Contingenciamento de Despesas, por força da Portaria nº 712/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA - Promover, com fundamento no art. 65, § 2º, II, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), a alteração consensual quantitativas com a supressão de 50% (cinquenta por cento), para 2 (dois) meses tabela II, e pagamento de 20 (dias), conforme tabelas abaixo:

TABELA I

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor praticado auralmente	Postos suspensos em 50%	20 dias trabalhados	Meses	Valor a ser pago referente ao mês de abril
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR CRUZEIRO DO SUL	UND	4	R\$ 17.214,44	2	R\$ 11.476,29	1	R\$ 11.476,29
TOTAL GERAL PARA 2 MESES								R\$ 11.476,29

TABELA II

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor praticado com a redução de 50%	Valor a ser pago referente aos meses de maio de junho
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR CRUZEIRO DO SUL	UND	2	R\$ 8.607,22	R\$ 8.607,22
TOTAL GERAL PARA 2 MESES					R\$ 17.214,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento de 20 (dias) trabalhos totaliza o valor de R\$ 11.476,29 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO - O Contrato passará a vigorar alterado seu quantitativo no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelo período de 02 (dois) meses o valor de R\$ 17.214,44 (dezessete mil duzentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 8.607,22 (oito mil seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos) por mês, podendo ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 21 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 22/04/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CORREA VILLELA FILHO, Usuário Externo, em 23/04/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001266-23.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:José Maria Ferreira de Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Adicional de Especialização/Capacitação

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pelo servidor José Maria Ferreira de Souza visando o pagamento de Adicional de Especialização/Capacitação, por ter concluído cursos de capacitação promovidos pela WR Educacional (Evento SEI nº 0746174).

Da análise dos autos depreende-se manifestação parcialmente favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do adicional requerido, mediante parecer acostado por meio do Evento SEI nº 0765121.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0765121) e, adotando os mesmos fundamentos, DEFERINDO-SE ao servidor José Maria Ferreira de Souza o pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento base do cargo efetivo, com efeitos a partir dia 20 de fevereiro de 2020 (data do requerimento), com fundamento no Arts. 18 e 19, IV, da Lei Complementar nº 258/2013 c/c o Arts. 3º, IV e 12, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 4º, da Resolução nº 04/2013 do COJUS.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para o lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação do servidor José Maria Ferreira de Souza, no percentual de 3% (três por cento).

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo, no percentual de 3% (três por cento) a partir dia 20 de fevereiro de 2020 (data do requerimento), o qual ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 23/04/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000928-49.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Neyvo Pinheiro de Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Adicional de Especialização/Capacitação

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pelo servidor Neyvo Pinheiro de Souza visando o pagamento de Adicional de Especialização/Capacitação, por ter concluído cursos de capacitação promovidos pela CAELUM Ensino e Inovação e pela Alura (Evento SEI nº 0738027).

Da análise dos autos depreende-se manifestação parcialmente favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do adicional requerido, mediante parecer acostado por meio do Evento SEI nº 0765266.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0765266) e, adotando os mesmos fundamentos, DEFERINDO-SE ao servidor Neyvo Pinheiro de Souza o pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação, no percentual de 2% (dois por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 21 de março de 2020 (após o fim do percentual anterior), e 1% (um por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 23 de março de 2020 (após o fim do percentual anterior), com fundamento no Arts. 18 e 19, IV, da Lei Complementar nº 258/2013 c/c o Arts. 3º, IV e 12, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 4º, da Resolução nº 04/2013 do COJUS.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para o lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação do servidor Neyvo Pinheiro de Souza, no percentual de 2% (dois por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 21 de março de 2020 (após o fim do percentual anterior), e 1% (um por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 23 de março de 2020 (após o fim do percentual anterior).

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento no percentual de 2% (dois por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 21 de março de 2020 (após o fim do percentual anterior), e 1% (um por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 23 de março de 2020 (após o fim do percentual anterior), o qual ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 23/04/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000222-66.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Francisco Macambira Gama

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre